

DIRETORIA JURÍDICA E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
NÚCLEO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E-Protocolo 17.439.805-4
Contrato CECS nº 011/2019
2º Termo Aditivo

À Área,

Retorna o expediente após emissão do despacho de fls. 119, que solicitou fosse anexado aos autos Parecer Econômico-Financeiro destinado a verificar a correção dos valores a serem acrescidos ao contrato a título de repactuação de valores.

Então, a área providenciou a assinatura do documento de fls. 117 intitulado "Evolução Percentual Repactuação Vigilância" pelos Srs. Luiz Fernando de Oliveira e Luiz Carlos Bubniak; anexou aos autos as Planilhas Econômico-Financeiras de fls. 121-133 e declarou que os valores para repactuação foram conferidos e estão resumidos no Memorando de Justificativa nº 010/2021 (seq. 38) e na planilha anexa (seq. 39).

Assim, considerando-se a presunção de veracidade e legitimidade dos fundamentos/motivos expostos pela área requisitante no Memorando e demais documentos acima referidos e desde que observados os níveis de competência, conforme estatuído em Normas Internas, devolve-se o termo aditivo supra, com o visto jurídico solicitado, para:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de doze meses, de acordo com o item 1, da cláusula XI do contrato, o artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e item 10.2.5 do Regulamento Interno de Licitações da Copel, devendo-se observar o Parecer Normativo DRI/CJU nº 004/2020;
- b) a concessão de repactuação dos valores do contrato, de acordo com a cláusula IX do contrato e item 10.2.12 do Regulamento Interno de Licitações da Copel;

Observa-se que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do presente termo aditivo, não abrangendo análises anteriores, bem assim, questões administrativas, de conveniência e oportunidade, econômico-financeiras, operacionais, técnicas e comerciais, de atribuição dos gestores do contrato e de áreas envolvidas no referido processo.

Ressalva-se, ainda, sem prejuízo da necessidade de observância do Parecer Normativo DRI/CJU nº 004/2020, que a prorrogação do prazo de vigência do contrato fica vinculada ao cumprimento das obrigações contratuais de forma satisfatória pela Contratada, não havendo sanções restritivas de atividade licitatória e contratual aplicadas pela Consórcio em fase de cumprimento, bem como da vantajosidade da prorrogação e que a verificação da regularidade e validade dos documentos de habilitação da proponente declarada vencedora é de exclusiva responsabilidade da Comissão de Licitação e do Setor de Cadastro de Fornecedores.

Recomenda-se, por fim, seja observado o item 3.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, dando ao termo aditivo a devida publicidade.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva
OAB/PR 32.628



ePROTOCOLO



Documento: **2TAcontratoCECS011_2019_prorrogacaoP.V.erepactuacao_Lein13.303.pdf**.

Assinado por: **Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva** em 16/04/2021 16:00.

Inserido ao protocolo **17.439.805-4** por: **Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva** em: 16/04/2021 15:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d28e2413cb1ffcadf7787e130f37971.